

**FEF - FUNDO DE  
ESTABILIDADE FINANCEIRA  
2018 A 2028**

APROVADO PELO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO EM 23/01/2018 ATA 126.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA (FEF) DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO  
PLANALTO CATARINENSE - SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Planalto Catarinense - Sicoob Crediplanalto SC/RS** visa a dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*, sem que haja transmissão de responsabilidades através do rateio das perdas em cumprimento ao que preceitua a Circular nº 3.314, de 2 de fevereiro de 2006, do Banco Central do Brasil, ao mesmo tempo que os valores possibilitarão com que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e equilíbrio para ponderação dos ativos de riscos na forma que preceitua a Resolução nº 4.434, de 2015, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

**CAPÍTULO II  
DA ORIGEM**

**Art. 2º** O FEF será constituído com um percentual, definido pela Assembleia Geral, de 5% (cinco por cento) até 100% (cem por cento) das sobras do exercício, após excluídos os fundos legais obrigatórios.

**CAPÍTULO III  
DAS DESTINAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS COBERTURAS**

**Art. 3º** Os recursos constituídos no FEF poderão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas decorrentes de:

- I. constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias internas, pela auditoria cooperativa, pela auditoria das demonstrações contábeis, pelo Banco Central do Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação ou pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS;
- II. cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial;
- III. créditos levados a prejuízos em razão da inadimplência dos devedores no curso de vigência deste Fundo;
- IV. passivos contingentes;
- V. passivo judicial tributário; e
- VI. dar lastro patrimonial à *Cooperativa*, restabelecendo os limites operacionais.

**Art. 4º** As coberturas previstas no artigo 3º, realizadas com recursos do FEF, não

elidem a responsabilidade da *Cooperativa* em tomar medidas administrativas e judiciais que visem a recuperação imediata dos valores acobertados, quando assim for o caso.

§ 1º O produto da recuperação de créditos garantidos com recursos do FEF deverá ser automaticamente incorporado ao saldo do Fundo, em volume equivalente ao utilizado para sua cobertura.

§ 2º Eventuais valores excedentes ao previsto no § 1º obedecerão seu direcionamento na forma dos normativos do Banco Central do Brasil que regulam a matéria.

## SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 5º** Os valores constituídos neste Fundo serão revertidos para o resultado, após constatada a ausência de fatores que impliquem na sua continuidade, respeitando o prazo fixado no artigo 6º e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DO PRAZO

**Art. 6º** Fica fixado o prazo de vigência em 10 (dez) anos contados de sua implantação, podendo ser renovado, por igual prazo, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O FEF constitui-se com fulcro no inciso VII do art. 4º, § 1º do art. 28, art. 89 da Lei nº 5.764, de 1971, do inciso II do art. 1º e art. 3º da Circular 3.314, de 2006, do Banco Central do Brasil, e artigo 32 do Estatuto Social da *Cooperativa*.

**Art. 8º** No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que regulam este Fundo somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração da *Cooperativa*, com devido registro em ata.

**Art. 9º** Caberá ao Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS regulamentar os critérios de classificação das operações de crédito, níveis de comprometimento para constituição de provisões operacionais e demais atos, com vistas a atender o que prevê o art. 13 da Resolução CMN 2.682, de 1999, ou normativos internos do Sicoob Confederação e do Sicoob Central SC/RS.

**Art. 10.** Este Regulamento foi aprovado na 126ª reunião do Conselho de Administração de 23/01/2018 e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Papanduva, 23 de janeiro de 2018.

  
**Conselho de Administração da Sicoob Crediplanalto SC/RS**  
**Izeo Pitt**  
**Presidente**